



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

LEI Nº 123/2006

DATA: 14 – JULHO - 2006

AUTORIA: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as alterações na Lei 094/2005, de 30 de dezembro de 2005, que trata sobre a Taxa de Verificação e Funcionamento, sobre o valor do metro quadrado para cálculo do IPTU, Isenção, Remissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeita Municipal no uso das minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 233 o parágrafo único, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Parágrafo único. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago em parcela única, com desconto de 10%, com vencimento no dia 15 de julho do exercício em que ocorreu seu lançamento, ou em até 04 (quatro) vezes mensais, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de julho do mesmo exercício em que ocorreu o fato gerador”.

Art. 2º Fica alterado o art. 239, §1º, passando a vigorar com o seguinte texto:

§1º O valor o metro quadrado do terreno (V_{M^2T}) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m^2 , do terreno por zona, conforme demonstra tabela abaixo, “Tabela de Localização”. O valor será calculado de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um, cuja fórmula será assim demonstrada:

Tabela de Localização

Zonas	Valor por m^2
Z 01	7,11
Z 02	5,33
Z 03	4,44
Z 04	3,55
Z 05	2,66
Z 06	1,77
Z 07	0,88

A fórmula será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

$$V_{VT} = V_M^2 \times A_T \times S \times P \times T$$

Onde:

V_M^2 = Valor do metro quadrado

A_T = Área do Terreno

S = Situação do Terreno

P = Pedologia do Terreno

T = Topografia do Terreno

V_{VT} = Valor Venal do Terreno

Art. 3º Fica alterado o disposto do art. 338º e 344º bem como as tabelas de "Tabela da Taxa de Licença para Localização" e a "Tabela da Taxa de Licença para Funcionamento", passando a vigorar com o seguinte texto:

"A Taxa de licença para localização e a Taxa de Licença para Funcionamento, será calculada de conformidade com o critério de enquadramento por atividade comercial, aplicado a tabela abaixo:

Tabela de Enquadramento e Cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento

DISCRIMINAÇÃO	
1 – Indústria	URM
1.1 até 10 empregados	33,22
1.2 de 11 a 30 empregados	39,86
2 – Comércio em Geral	0,69
3 – Estabelecimentos bancários, de Crédito, Financiamentos e investimentos	371
4 – Hotéis, motéis e pensões similares:	
4.1 até 10 quartos	59,79
4.2 de 11 a 22 quartos	66,43
4.3 os demais	83,04
5 – Representantes comerciais, autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral	49,83
	66,43
6 – Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	
7 - Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluindo em outro item desta tabela)	39,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

8 – casas lotéricas	39,86
9 – Oficinas de conserto em geral	
9.1 – até 1 empregados	39,86
9.2 – de 2 a 4 empregados	66,43
10 – Posto deserviço para veículos	199,30
11 – Depósito de inflamáveis,explosivos e similares	199,30
	33,22
12 – Tinturarias e lavanderias	6,64
13 – Salões de engraxates	
14 – Estabelecimentos e salões de banhos, duchas massagens, ginásticas e etc.	33,22
	33,22
15 – Barbearia e salões de beleza	33,22
16 – Ensino de qualquer natureza, por sala de aula.	166,09
17 – Estabelecimentos hospitalares:	199,30
17.1 até 25 leitos	
17.2 acima de 26 leitos	99,65
18 – Laboratórios de análises clínicas	47
19 – Diversões públicas:	70
19.1 cinemas e teatros com até 150 lugares	93
19.2 cinemas teatros com mais de 150 lugares	93
19.3 restaurantes dançantes, boates etc.	116
19.4 bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	47
19.4.1 estabelecimento com até 3 meses	5
19.4.2 estabelecimento com mais de 3 meses	139
19.5 boliches por números de pistas	10
19.6 exposições, feiras de amostra e quermesse	
19.7 circos, parques de diversões	66,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

19.8 quaisquer espetáculos ou diversões não incluído no item anterior	99,65
20 – Empreiteiras e incorporadoras por m²	33,22
21 – Agropecuária	
21.1 até 100 empregados	
21.2 com mais de 101 empregados	
22 – demais atividades sujeitas a taxa de localização não constante dos itens anteriores	

Art. 4º Fica alterado o art. 412º bem como a “Tabela das Taxas de Serviços Urbanos” passando a vigorar com o seguinte texto:

“A Taxa de Serviços Urbanos, corresponderá, em relação a cada um dos serviços colocados à disposição, segundo a hipóteses relacionadas na tabela abaixo”:

Tabela de Serviço Urbanos

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	
DISCRIMINAÇÃO	URMs
1 – Coleta de lixo	9,23
2 – Conservação de Vias Públicas	9,23
3 – Limpeza de Vias Públicas	9,23
4 – remoção de lixo extra residencial, entulhos, poda de árvore, resíduos de construção e outros detritos que obstruam as vias públicas valor a ser cobrado por viagem	7 7
5 - remoção de cadáveres de animais, por unidade	

Art. 5º Fica regulamentado o art. 83º, da Lei Municipal 094/2005, bem como também o art. 73º do Código Tributário Municipal, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder a isenção do pagamento do IPTU e taxas, dos imóveis cujos proprietários, comprovadamente provarem possuir um único imóvel no qual residam e que tenham uma renda mensal, do conjunto familiar, de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 6º Compete ao Contribuinte entrar com a solicitação junto ao Departamento de Arrecadação e Tributos, mediante Requerimento, com a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da Identidade;
- II. Cópia autenticada do CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

- III. Cópia autenticada do cartão de benefício;
- IV. Cópia autenticada do extrato de recebimento do benefício;
- V. Conta de água, luz ou telefone.

Parágrafo primeiro - O Departamento de Arrecadação e Tributos, efetuará a montagem do processo, protocolando o mesmo em um livro, juntando os documentos anexos ao pedido "Requerimento", onde despachará para o Departamento de Ação Social, no qual comprovará a veracidade da situação Sócio Econômica daquele Contribuinte, emitindo para tanto, um parecer descrevendo o nome do contribuinte, endereço, quadra, lote, as condições em que se encontra o imóvel, os bens encontrados no imóvel, a renda obtida pela família, e devolverá este processo ao Departamento de Arrecadação e Tributos. Após a devolução do processo como parecer do Departamento de Ação Social, o mesmo será encaminhado ao Departamento Jurídico para despacho de concessão ou não, sendo que após o despacho fundamentado do Departamento Jurídico, o mesmo retornará ao Departamento de Tributação para verificar, os imóveis que obtiveram a isenção, e aqueles que a lei não os enquadrou. Para os concedidos o processo será enviado ao Gabinete do Executivo para despacho de concessão de isenção, para aqueles que a Lei não enquadrou será lançado o imposto com todos os acréscimos legais.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 029/2001 e demais disposições em contrário 05 de abril de 2006.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Julho de 2006.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

